



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº. 90 - A/2022 – PROGE/BUJARU

Processos nº. 16.657/2022

Assunto: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº. 19/2022, firmado com a Empresa TRATOMAQ – TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA, para atendimento da Prefeitura Municipal de Bujaru.

Versam os presentes autos sobre pedido de prorrogação apenas de vigência do Contrato Administrativo firmado com a empresa **TRATOMAQ – TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA**, constituindo no 01º Termo Aditivo de prorrogação, conforme pedido expresso feito pela própria empresa contratada, conforme justificativa constante nos autos, bem como na necessidade de manutenção do contrato, tendo em vista que sequer fora emitido Ordem de Fornecimento ou Empenho.

Consta nos autos manifestação da Administração Pública sobre a possibilidade de prorrogação de vigência do Contrato mencionado.

Vieram os autos a esta Procuradoria para que seja analisado juridicamente a legalidade e a possibilidade de se aditar referido Contrato, de modo a prorrogar apenas a duração do mesmo pelo período de 136 (cento e trinta e seis) dias, mantendo-se as demais condições contratuais, inclusive de preço, na forma do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93. Tal prorrogação se refere apenas ao prazo, por conta da necessidade de emissão de Nota de Empenho para entrega do bem adquirido.

Antes de adentrar-se no mérito do presente caso, ressalva-se que este parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Isto posto, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar, mas com pendência no fornecimento do equipamento objeto do mesmo.

Denota-se, ainda, que, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda vigente, Lei Federal nº 8.666/1993 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57.

Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço – não se tratando da presente espécie. Veja-se:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica opina pelo DEFERIMENTO do feito, para elaboração do termo aditivo solicitado.

É o parecer.

À apreciação superior.

Bujaru, 08 de junho de 2022.

Alcemir da Costa Palheta Júnior
Procurador Geral do Município de Bujaru